



## SÚMULA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

22/05/2019	14:30	17:50	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
<b>REUNIÃO COORDENADA POR</b>	ANDERSON MOURÃO MOTA		
<b>TIPO DE REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA		
<b>SECRETÁRIA</b>	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES		
<b>PARTICIPANTES</b>	ANDERSON MOURÃO MOTA		
	RANNIERI SOUSA PIEROTTI		
	JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO		
	VÍVIAN CRISTINA VASCONCELOS MEDEIROS – GERENTE TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO		
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO		
	CAROLINE COSTA MESQUITA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO – ASSESSOR TÉCNICO			

### ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista, Anderson Mourão Mota agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 70ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

### 1. PAUTA:

#### 1. ITEM DE PRIMEIRA ORDEM:

##### 1.1. DENÚNCIA:

**1.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2019 – ISMÊNIA CALDAS** – A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu enviar comunicação para a denunciada e para a empresa solicitando informações sobre a existência de pessoa responsável por projetos e reformas.

##### 1.2. PROCESSO DE ÉTICA:

**1.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2017 - MLMP.** Após discussão, a Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) determinou encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

##### 1.3. REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO EXTERIOR:

**1.3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2019 - ENRIQUE EZEQUIEL VILLAMIL FAMIGLIETTI.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu autorizar o registro do profissional, tendo em vista autorização pela CED-CAU/BR.

##### 1.4. PENDÊNCIA DE RRT:

**1.4.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2018 - LÍVIA FERNANDA CARVALHO BRAGA DE HOLANDA MIRANDA.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu por enviar correspondência para a arquiteta solicitando que seja elaborado o RRT Extemporâneo. A não realização da atividade, pode acarretar a abertura de processo ético, por ausência de RRT.



**1.4.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2018 - MAIZA CHRISTIANE MOURA CARVALHO.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**1.4.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019 - LEANDRO CARNEIRO PINHEIRO.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu enviar correspondência para o arquiteto solicitando que seja elaborado o RRT Extemporâneo. A não realização da atividade pode acarretar a abertura de processo ético, por ausência de RRT.

## **1.5. CONSULTA**

**1.5.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2018 - FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

## **2. DEFESA DE NOTIFICAÇÃO:**

### **2.1. EXERCÍCIO ILEGAL:**

**2.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2018 - ARNALDO EVANGELISTA DE SOUSA FILHO.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que o profissional regularizou a situação.

**2.1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2019 - RUI DE JESUS ARAÚJO.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu não acatar a defesa e concede 10 dias regularizar a situação e encaminhar nota jurídica para o interessado.

### **2.2 AUSÊNCIA DE RRT:**

**2.2.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2019 - MARINA ANDRADE LIRA DE CARVALHO.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a profissional regularizou a situação.

**2.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2019 - TOBIAS BONK MACHADO.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**2.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019 - TERESA CRISTINA CAVACO GOMES.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 656/2018 - BS CONSTRUÇÕES.** A Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI (CEEEP/PI) decidiu acatar a recomendação do jurídico, para notificar a empresa, concedendo prazo de 30 dias para correção da inconsistência informada (CNAE correto de sua atividade).

## **3. AUTO DE INFRAÇÃO:**

### **3.1. EXERCÍCIO ILEGAL (REVELIA):**

**3.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2019 - EDSON RONNIE BEZERRA DE OLIVEIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

**3.1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2019 - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JÚNIOR.** Após análise, a CEEEP decidiu, nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, art. 2º, I, e art. 7º da Lei 12.378/2010, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 03 (três) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que o autuado é reincidente.

**3.1.3 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2019 - FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JÚNIOR.** Após análise, a CEEEP decidiu, nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, art. 2º, I, e art. 7º da Lei 12.378/2010, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 03 (três) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que o autuado é reincidente.

**3.1.4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2019 - JOSÉ GERARDO XIMENES DE MELO.** Após análise, a CEEEP decidiu, nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, art. 2º, I, e art. 7º da Lei 12.378/2010, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02



(duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

**3.1.5 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2019 - TERESINHA SOUSA LUSTOSA.** Após análise, a CEEEP decidiu, nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, art. 2º, I, e art. 7º da Lei 12.378/2010, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

**3.1.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2019 - DANILO OLIVEIRA SILVA.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado.

## **3.2. AUSÊNCIA DE RRT:**

**3.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2019 - MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019 - MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2019 - MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2019 - MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2019 - MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2019 - MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2019 - PAULO CASTELLO BRANCO VASCONCELLOS FILHO.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2019 - PAULO CASTELLO BRANCO VASCONCELLOS FILHO.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2019 - JEOSÉ NORONHA MONTE.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2019 - FÁBIO DE SOUSA SILVA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2019 - ÍTALO RAFAEL GOMES LIMA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300%



(trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2019 - ÍTALO RAFAEL GOMES LIMA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2019 - TIAGO PINHO CARVALHO.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2019 - TIAGO PINHO CARVALHO.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.2.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2019 - FERNANDA MARIA PEREIRA MENDES TAPETY.** Após análise, a CEEEP decidiu pela concessão de prazo de 30 dias para a profissional apresentar o ART, já que se trata de obra pública e o documento referido deve estar arquivado nos autos do processo licitatório correspondente.

### **3.3. AUSÊNCIA DE REGISTRO (REVELIA)**

**3.3.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2019 - JP RESOLVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2019 - PREFEITURA DE CAMPO MAIOR.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2019 - PLOT CÓPIAS PROJETOS DE SERVIÇOS.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**3.3.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019 - PLANTAGRO ENGENHARIA AGROPECUÁRIA.** Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

**3.3.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2019 - CONSTRUTORA VERA CRUZ.** Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

### **4. DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

#### **4.1. EXERCÍCIO ILEGAL:**

**4.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2019 - FERNANDA BARROS CARDOSO.** Após análise, a CEEEP decidiu por não acatar a defesa e concede 10 dias de prazo para regularizar o fato gerador.

**4.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2018 - WILMAR JOSÉ DEZORDI.** Após análise, a CEEEP decidiu, nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, art. 2º, I, e art. 7º da Lei 12.378/2010, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que o autuado não é reincidente.

**4.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2018 - WILMAR JOSÉ DEZORDI.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.





**4.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671/2018 - RENAN ÍTALO ALVES DE SOUSA.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

**4.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2018 - MARIA CLARA CARVALHO RAMEIRO.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

## 4.2. AUSÊNCIA DE REGISTRO

**4.2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019 - HD ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a empresa regularizou a situação.

**4.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2019 - PURE RESORTS ENSEADA PARNAÍBA.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo acatamento ao parecer jurídico, determinando a anulação do processo desde a sua notificação, e pelo reconhecimento da eliminação do fato gerador, devendo o processo ser arquivado sem qualquer aplicação de sanção.

**4.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2019 - ATIVA ASCOM LTDA.** Após análise, a CEEEP decidiu conceder 10 dias de prazo para apresentar as RRT devidas.

## 5. DILIGÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

**5.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2019 - MÁRCIO LEITE SOARES DE MELO.** Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, não acatar a defesa apresentada e determina pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

## 6. ANULAÇÃO DE RRT

**6.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2018 - KAMILA ARAÚJO CÂNDIDO.** Após análise, a CEEEP decidiu por arquivar o processo, pois o RRT não é válido.

**6.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2019 - CRISTIANE MARY SANTOS NONATO SILVA.** Após análise, a CEEEP decidiu por informar a arquiteta da necessidade de retificar o RRT retirando da descrição a palavra SPDA, conforme Deliberação 07/2014 da CEP-CAU/BR, bem como, comunicar ao Corpo de Bombeiros da existência da deliberação citada.

**6.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019 - CRISTIANE MARY SANTOS NONATO SILVA.** Após análise, a CEEEP decidiu por informar a arquiteta da necessidade de retificar o RRT retirando da descrição a palavra SPDA, conforme Deliberação 07/2014 da CEP-CAU/BR, bem como, comunicar ao Corpo de Bombeiros da existência da deliberação citada.

**6.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2019 - CRISTIANE MARY SANTOS NONATO SILVA.** Após análise, a CEEEP decidiu por informar a arquiteta da necessidade de retificar o RRT retirando da descrição a palavra SPDA, conforme Deliberação 07/2014 da CEP-CAU/BR, bem como, comunicar ao Corpo de Bombeiros da existência da deliberação citada.

**6.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019 - CRISTIANE MARY SANTOS NONATO SILVA.** Após análise, a CEEEP decidiu por informar a arquiteta da necessidade de retificar o RRT retirando da descrição a palavra SPDA, conforme Deliberação 07/2014 da CEP-CAU/BR, bem como, comunicar ao Corpo de Bombeiros da existência da deliberação citada.

**6.1.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2019 - CRISTIANE MARY SANTOS NONATO SILVA.** Após análise, a CEEEP decidiu por informar a arquiteta da necessidade de retificar o RRT



retirando da descrição a palavra SPDA, conforme Deliberação 07/2014 da CEP-CAU/BR, bem como, comunicar ao Corpo de Bombeiros da existência da deliberação citada.

**6.1.7 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2019 - MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA.** Após análise, a CEEEP decidiu pela a anulação do RRT nº 7518685.

**6.1.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019 - KÉRCIA COSTA CHAVES NASTÁCIO.** Após análise, a CEEEP decidiu pela a anulação do RRT nº 7292095.

## **7. CANCELAMENTO DE RRT:**

**7.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2019 - MARINA ANDRADE LIRA DE CARVALHO.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo cancelamento do RRT nº 7914195.

**7.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2019 - LINCOLN PAREÃO BRÍGIDO.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo cancelamento do RRT nº 8034806.

**7.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2019 - LAERTE REIS LEAL.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo cancelamento do RRT nº 8288710.

**7.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2019 - LAERTE REIS LEAL.** Após análise, a CEEEP decidiu pelo cancelamento do RRT nº 8120535.

## **8. SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO**

**8.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018 - KAMILA ARAÚJO CÂNDIDO.** Após análise, a CEEEP decidiu, por considerar que o RRT Extemporâneo foi deferido pela Gerência Técnica e de Fiscalização e somente depois a arquiteta informou que o RRT foi feito por engano, arquivar o processo.

**8.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2019 - ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA MARQUES.** Após análise, a CEEEP decidiu que a Gerência Técnica e de Fiscalização que entre em contato com o profissional para prestar maiores esclarecimentos sobre os serviços descritos no RRT.

## **9. INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:**

**9.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2019 - MARÍLIA VASCONCELOS RIBEIRO.** Após análise, a CEEEP deferiu a solicitação.

**9.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2019 - LUCAS CÉZAR SANTANA FERRIERA.** Após análise, a CEEEP deferiu a solicitação.

**9.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2019 - LUÍZA CARVALHO LOPES MAIA.** Após análise, a CEEEP deferiu a solicitação.

**9.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019 - ROSEANA MARTINS RIBEIRO.** Após análise, a CEEEP deferiu a solicitação.

---

## **2. ENCERRAMENTO**

---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 70ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

**ANDERSON MOURÃO MOTA**

Coordenador da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

**RANNIERI SOUSA PIEROTTI**

Coordenador-adjunto da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

**JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO**

Membro da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI